

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 7714/2022 Cód. Verificador: 036Y38DJ

Atendimento ao Público

Requerente: 40410854 - BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA. - ME
CPF/CNPJ: 08.680.158/0001-61 RG:
Endereço: AVENIDA AMERICA - 431 Salas 21 e 22 CEP: 87.200-000
Cidade: Cianorte Estado: PR
Bairro: ZONA 1
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
Fone Comer.: (044) 36311829
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 104010 - DIVERSOS
Finalidade:
Data de Abertura: 14/04/2022 14:22
Previsão: 14/05/2022
Fone / e-mail responsável:

Observação:

RECURSO ATA PREGÃO PRESENCIAL 02/2022 FMS

BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA. - ME

Requerente

Laura Bernardo

LAURA BERNARDO

Funcionário(a)

Custion Rogu

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO-SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na R. Abrão Nacles, 514 – Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87.207-500 – Cianorte-Pr, por meio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Recurso**, o que faz com fundamento no Item 8.1.10 – RECURSO, do instrumento convocatório, pelas razões abaixo.

lv

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO.

1 – Como sabido trata-se de procedimento licitatório que objetiva a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO COMPATIVEL COM OS RISCOS ASSOCIADOS AO TIPO DE RESIDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE – RSS. CLASSIFICADOS COMO RESIDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO.”**. A modalidade da licitação eleita é Pregão Presencial, sob regime de empreitada por menor preço por item.

2 – A sessão Pública para abertura das propostas ocorreu no dia 11 de Abril de 2022, às 09h00min, tendo a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, apresentado proposta ficando classificada em 2º (segundo) lugar.

3 – Após fase de lance e abertura da Habilitação a comissão de licitação considerou vencedora a empresa **MARIANE SOUZA ALBUQUERQUE M. – MVA AMBIENTAL**.

4 – Após verificar a documentação da empresa MVA AMBIENTAL, foi possível constatar algumas irregularidades, levando a ser manifestada a intensão recursal. A recorrente vem apresentar suas razões recursais dentro do previsto no item 8.1.10 do instrumento convocatório. Assim o recurso é cabível, próprio e tempestivo, razão pela qual deve ser conhecido.

2 – DOS FATOS

2.1 ITEM. 7.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida por órgão ambiental competente, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos.

A empresa MVA AMBIENTAL, apresentou Licença Ambiental de Operação de Nº 9277/2018, constando nas condicionantes a Empresa Hera Sul Tratamento de Resíduos como empresa responsável pela destinação final, conforme abaixo:

Condições de validade

Descrição do empreendimento

A empreendedora MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE (MVA AMBIENTAL) realiza transporte de resíduos Classe I e Classe II-A e II-B, conforme abaixo:

- Resíduos Classe I do grupo A1 - A4 - B - E;
- Resíduos Classe I - sólidos contaminados diversos;
- Restos orgânicos da indústria alimentícia (restos de alimentos);
- Fibras de vidro, Lodo vindo de filtros, lama proveniente de sistemas de tratamento de água (acondicionado em contentores), poliuretano (presente em espumas, adesivos, vedações, carpetes, tintas e mais); gessos; cartuchos; lâmpadas, óleo oficina / cozinha; pilhas e baterias; sucata eletrônica.

Destinação: Empresa Hera Sul Tratamento de Resíduos, Rio Negrinho, SC. LAO nº 10801/2013.

Porém, não foi apresentado nenhum contrato de Prestação de Serviço entre as duas empresas. Assim, não atendendo a exigência do item 7.3.4, letra d).

Analisando a documentação, em atendimento ao item 7.3.4 – c) **Licença Ambiental de Operação, para a atividade de Disposição Final dos Resíduos**, a empresa MVA AMBIENTAL apresentou licença ambiental de Operação de Nº 268/2022 para Unidade de Redução Microbiana de Resíduos de Serviço de

Saúde, em nome de SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, junto com o licenciamento consta contrato de prestação de serviço para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos entre as empresas MVA AMBIENTAL e SERVIOESTE, empresa responsável pelo tratamento para posteriormente ser encaminhado para a destinação final.

Porem na Licença de Operação da SERVIOESTE, em suas condicionantes, consta que os resíduos de saúde depois da autolavagem são encaminhados para disposição final junto ao Aterro Sanitário da Serrana Engenharia.

Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados são devidamente dispostos junto a empresas licenciadas. Os resíduos de serviços de saúde a serem autoclavados são armazenados em local coberto (galpão), com piso impermeabilizado e contenção para possíveis derramamentos. Os resíduos de serviços de saúde pós autoclavagem são encaminhados para disposição final junto ao Aterro Sanitário da Serrana Engenharia.

Emissão atmosférica da caldeira: disperso a atmosfera através de chaminé.

tura Digital IMA por DEI

Porém, no processo aqui em questão, consta contrato de prestação de serviço com a empresa Hera Sul, empresa detentora da Licença de Operação de Nº1328/2022, que possui vínculo apenas com a empresa Servioeste, não apresentando nenhum vínculo com a empresa Serrana.

Sendo assim a empresa MVA AMBIENTAL não atende as exigências do edital, tendo em vista que a mesma não possui contrato com Aterro (Hera Sul Tratamento de Resíduos) indicado nas condicionantes de sua Licença apresentada, e sim apenas com uma empresa (Servioeste) com o objeto de Coleta, tratamento e disposição final dos Resíduos, que conforme condicionante de sua Licença irá encaminhar os resíduos tratados para a devida destinação final para a empresa Serrana.

Diante disso, vale atentar que o cumprimento das condicionantes é tomado como óbice à expedição da licença ambiental, em virtude dos empreendimentos de médio e grande impacto ao meio ambiente. O empreendimento de

gerenciamento de resíduos sólidos de saúde é enquadrado como atividade de alta complexidade e impacto ao meio ambiente, ou seja, o objeto do certame em comento exigiu que as empresas do segmento fossem licenciadas e assim apresentassem no rol de documentos de habilitação, a licença de operação vigente anexada com seus devidos pareceres e condicionantes, haja vista que é primordial o conhecimento da Comissão de Licitação de todas as determinações estipuladas pelo órgão ambiental à empresa licenciada, assim como a sua fiscalização, tendo por motivação que o não cumprimento de tais condicionantes revoga imediatamente a licença ambiental.

“Ademais, as condicionantes são cláusulas da licença ambiental pela qual o órgão licenciador “estabelece as condições”, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica”, consoante Resolução Conama 237/97, artigo 1º, II.

Cabe elucidar que os termos condicionantes possui o sentido de condicionar a viabilidade ambiental do processo de licenciamento como um todo, sendo necessário aferir o impacto para averiguar a necessidade de seu cumprimento. Por meio da condicionante o órgão gerenciador, o qual é corresponsável até a destinação final dos resíduos, conseguirá fiscalizar de maneira eficaz a empresa contratada, logo, a condicionante trás clareza as reservas atinentes à vigência da licença ambiental e acesso integral a análise ao projeto do empreendimento, isto significa, que o órgão gerenciador terá ciência de toda modificação, inclusão, ampliação, exclusão e alteração da atividade licenciada. No dispositivo 8º da Resolução nº 237/1997 do CONAMA dispõe que:

“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”.

Estabelece ainda que “O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais”.

Perante a narrativa acima, resta evidenciado a importância e necessidade de se respeitar os respectivos pareceres e condicionantes, trazendo instrução para a Administração Pública, deve ser respeitando todas as regras e legislações ambientais, onde ambas as empresas anunciadas acima devem apresentar os respectivos contratos de Prestação de Serviço conforme estabelecido nas condicionantes de suas licenças.

Voltando-se para a Resolução **CONAMA 358/05**, encontramos regras e orientações que são plausíveis a um correto tratamento e disposição final dos resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde, vejamos:

Art. 3. Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1. Desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Atrelado ainda com as Legislações e Resoluções descritas acima, destaca-se também a **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010**, que prevê atribuição aos geradores de resíduos dos serviços de saúde de responsabilidade pela implementação e criação de ferramentas para facilitar a operacionalização integral dos resíduos dos serviços de saúde. 

No § 1º. do Art. 27 da Lei 12.305/2010 cita que “a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos”.

Significa dizer que, mesmo com a contratação da empresa para prestar o objeto licitado, este órgão licitante no caso, o Município de Timbó - SC permanece como corresponsável por eventuais danos e pelo gerenciamento inadequado dos resíduos oriundos dos estabelecimentos de saúde da Prefeitura.

Cabe ressaltar também que segundo o art. 225 da Constituição Federal rege que:

“TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, BEM DE USO COMUM DO POVO E ESSENCIAL À SADIJA QUALIDADE DE VIDA, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE O DEVER DE DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES”.

Daí advém seu dever e responsabilidade de zelar pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços contratados, mediante a seleção e contratação de empresa que não apenas ofereça o menor preço, mas que esteja devidamente apta licenciada e habilitada, de acordo com legislações pertinentes.



A Lei de Licitações exige, em seu art. 30, inciso IV, **prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial**, encontrando o licenciamento da empresa interessada junto ao órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também no disposto no art. 28, inciso V, segunda parte, da referida lei. Há, portanto, necessidade de se incluir no edital, em razão

dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação. O Plenário anuiu à conclusão do relator. **Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC-002.320/2010-0, rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010.**

“Vê-se, portanto, que requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante.”

Nesse aresto, há inclusive o entendimento ali ementado segundo o qual:

“A existência de Órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exige a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993”.

3 - DO PEDIDO

ISTO POSTA, diante da plena comprovação de não atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º, da Lei 8.666/93. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para fins de rever a decisão de habilitação da empresa MVA AMBIENTAL, declarando a mesma Inabilitada. Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento do recurso à autoridade superior nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93. 

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Cianorte (PR), em 12 de abril de 2.022.



CRISTIAN ROQUE DOS SANTOS

PROCURADOR

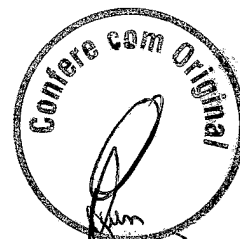
RG: 10.492.349-6

CPF: 065.821.069-61

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

BioAccess®
coleta e destinação final de resíduos

ANGELA PREUSS
Diretora de Administração
de Compras,
Administrativos.



Procuração

OUTORGANTE: Bio Resíduos Transportes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Abrão Nacles, 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, em Cianorte – Pr, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, neste ato representada por seu administrador o Sr. Marcelo Gonçalves Dias, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 7731932-8 SESP-PR e do CPF nº 037.950.069-88, residente e domiciliado a Rua Caiobá, 234 – Jardim Atlântico V, nesta cidade de Cianorte.

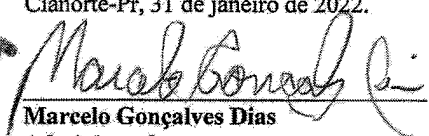
OUTORGADO: CRISTIAN ROQUE DOS SANTOS, brasileiro, Casado, Auxiliar Administrativo, portador da Carteira de Identidade tipo RG nr. 10.492.349-6 expedida pela SESP-Pr, e CPF/MF nr. 065.821.069-61, residente e domiciliado à Rua Bituruna, nº. 147 – Sertãozinho – CEP: 83260-000 – Matinhos – Paraná.

OBJETIVO E PODERES: Representar a empresa perante a qualquer órgão e empresa, pública ou privada, com poderes especiais para juntar e desentranhar, assinar e receber documentos, firmar acordos e/ou contratos administrativos e comerciais, enfim praticar os demais atos indispensáveis ao cabal desempenho deste. O mesmo possuirá poderes para participar de processos licitatórios em nome da Outorgante, praticar todos os atos inerentes a licitações, inclusive assinar e apresentar impugnações, propostas, declarações e contratos, subscrever termos, fazer ofertas e lances de preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases dos processos licitatórios.

DA VALIDADE: 01 (um) ano a partir da data de emissão.

Cianorte-Pr, 31 de janeiro de 2022.

RECEBIDA
1ª VÍZIA


Marcelo Gonçalves Dias
Administrador

2º Tabelionato de Cianorte-PR
FIRMA RECONHECIDA
=VIDE VERSO=

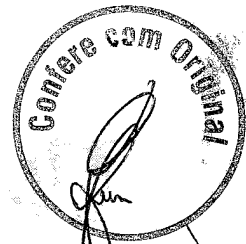
08.680.158/0001-61
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES
LTDA.
RUA ABRÃO NACLES, 514 - PO. INDUSTRIAL
E COMERCIAL ABRÃO NACLES
CEP 87.207-500 - CIANORTE - PR



sac@bioambiental.com.br

CIANORTE / PR, Rua Abrão Nacles, 514 - Parque Ind. e Com. Abrão Nacles - CEP 87207-500 44 3631-1829

www.bioambiental.com.br



ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.



2º TABELIONATO DE NOTAS
Flávio Vieira - Tabelião
Rua Joazeiro, 475 - Centro - Cuiabá - MT - CEP 07200-140
Fone: (65) 3210-1120 - E-mail: oficiotabelionariocuiaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA FEITA POR NANCIO GONCALVES DIAS

Dout. Fl. CIARORTE, 31 de Janeiro de 2021

Em testemunho, _____ da verdade.

003-ESTER VICENCONI - ESCRIVENTE

Valor Emolumento: 5,35 - ISS: 0,16 - FUNDEP: 0,27 -
FUNREJA: 1,34 - SELO: 1,02 - Total: R\$ 8,14 - Selo nº
F775X.ecdc-zpW35-4L08A.Crsc

Valida esse selo em <http://funfcom.com.br>



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
CRISTIAN ROQUE DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
104923496 RESE PR

CIT
065.821.069-61

DATA NASCIMENTO
21/11/1982

FILIAÇÃO
SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
CRISTIANE APARECIDA ROQUE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
05383363175

VALIDADE
25/03/2022

Nº HABILITAÇÃO
10/12/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
25/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18952371581
93921470104

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3077427003

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PR	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME MARCELO GONÇALVES DIAS		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 77219328-9/SP-PR	
	CPF 037.950.069-88		DATA NASCIMENTO 03/03/1994
	FILIAÇÃO FIDELICIO GONÇALVES DIAS		
	MÃE APARECIDA PERLA GONÇA LVES DIAS		
PERMISSÃO A	ACC AD	CAT. HAB. AD	
Nº REGISTRO 02361752287	VALIDADE 10/05/2023	1ª HABILITAÇÃO 21/05/2002	
OBSERVAÇÕES A			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL STAVORTE, PR		DATA EMISSÃO 18/05/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		35234560170 PR916362738	
PARANÁ			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CRISTIANO ANDRE RODRIGUES, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/02/1977, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, portador da CI-RG nº 6.272.601-6/SESP-PR e do CPF nº 007.412.599-07; e

EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR e do CPF nº 036.960.239-06.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Avenida Goiás, nº 431, 2º Andar, Salas 21 e 22, Zona 01, CEP 87200-149, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205882181, resolvem na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste instrumento alterado o endereço da sociedade **para:** Rua Abrão Nacles, nº 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87207-500, mesmo município de Cianorte, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica neste instrumento constituída uma filial no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 115, Sala 2001, Centro, CEP 20040-004, com o objeto social de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, possuidora de 12.000 (doze mil) quotas no valor total nominal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), vende de forma onerosa todas suas quotas ao sócio ingressante **GUSTAVO MATEUS**, brasileiro, natural de Londrina, estado do Paraná, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, nascido aos

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**CNPJ nº 08.680.158/0001-61****NIRE nº 41205882181****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

28/04/1977, empresário, residente e domiciliado à Rua Bromélia, nº 647, Residencial Veneza, CEP 87203-002, município de Cianorte, estado do Paraná, portador da CI-RG nº 255201679/SESP-SP e do CPF nº 021.847.589-65 de acordo com a CNH nº 04308178247 expedida pelo Detran-PR, declarando a sócia retirante ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação das quotas ora vendidas de forma onerosa.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, de acordo com o que preconiza o art. 1.057 do Código Civil, declara que lhe foram ofertadas as quotas vendidas pela sócia retirante **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**. Tendo renunciado a qualquer direito de preferência sobre a aquisição das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, possuidor de 1.188.000 (um milhão, cento e oitenta e oito mil) quotas no valor total nominal de R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais), vende de forma onerosa, parte de suas quotas, sendo 588.000 (quinhentas e oitenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) ao sócio ingressante **GUSTAVO MATEUS**, já qualificado, declarando o sócio ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação das quotas ora vendidas de forma onerosa.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, de acordo com o que preconiza o art. 1.057 do Código Civil, declara que lhe foram ofertadas as quotas vendidas pelo sócio retirante **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**. Tendo renunciado a qualquer direito de preferência sobre a aquisição das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital Social que é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficará assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
CRISTIANO ANDRE RODRIGUES	600.000	50%	R\$ 600.000,00
GUSTAVO MATEUS	600.000	50%	R\$ 600.000,00
TOTAL	1.200.000	100%	R\$ 1.200.000,00

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, do Código Civil Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá aos sócios *CRISTIANO ANDRE RODRIGUES* e *GUSTAVO MATEUS*, e pelo administrador não sócio, *MARCELO GONÇALVES DIAS*, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/03/1984, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Caiobá, nº 234, Residencial Atlântico V, CEP 87202-104, portador da CI-RG nº 7.731.932-8/SESP-PR e do CPF nº 037.950.069-88 de acordo com a CNH nº 02361753287 expedida pelo Detran-PR, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso da denominação social individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros administradores.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

especificado no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio administrará a sociedade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob Penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social como Sociedade Empresaria Limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Contrato Social, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicadas a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

CRISTIANO ANDRE RODRIGUES, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/02/1977, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, portador da CI-RG nº 6.272.601-6/SESP-PR e do CPF nº 007.412.599-07; e

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GUSTAVO MATEUS, brasileiro, natural de Londrina, estado do Paraná, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, nascido aos 28/04/1977, empresário, residente e domiciliado à Rua Bromélia, nº 647, Residencial Veneza, CEP 87203-002, município de Cianorte, estado do Paraná, portador da CI-RG nº 255201679/SESP-SP e do CPF nº 021.847.589-65 de acordo com a CNH nº 04308178247 expedida pelo Detran-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Rua Abrão Nacles, nº 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87207-500, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205882181 em sessão do dia 28/02/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Rua Abrão Nacles, nº 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87207-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início em 12/03/2007.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade possui a filial localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, à Rua Rui Barbosa, nº 1320, Sala 11, Centro, CEP 79004-441, inscrita na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 54900246442 e no CNPJ sob nº 08.680.158/0003-23, com o objeto social de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**CNPJ nº 08.680.158/0001-61****NIRE nº 41205882181****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade possui a filial localizada no município de Araucária, estado do Paraná, à Avenida das Araucárias, nº 564, Barracão 03, Barigui, CEP 83707-642, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901777441 e no CNPJ sob nº 08.680.158/0007-57, com o objeto social de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade possui a filial localizada município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 115, Sala 2001, Centro, CEP 20040-004, com o objeto social de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA OITAVA: O capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficará assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
CRISTIANO ANDRE RODRIGUES	600.000	50%	R\$ 600.000,00
GUSTAVO MATEUS	600.000	50%	R\$ 600.000,00
TOTAL	1.200.000	100%	R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, do Código Civil Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios *CRISTIANO ANDRE RODRIGUES* e *GUSTAVO MATEUS*, e pelo administrador não sócio, *MARCELO GONÇALVES DIAS*, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/03/1984, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Caiobá, nº 234, Residencial Atlântico V, CEP 87202-104, portador da CI-RG nº 7.731.932-8/SESP-PR e do CPF nº 037.950.069-88 de acordo com a CNH nº 02361753287 expedida pelo Detran-PR, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso da denominação social individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros administradores.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio administrará a sociedade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram sob Penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores poderão fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de forma proporcional ou desproporcional a participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da comarca de Cianorte, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, perante 02 (duas) testemunhas em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Cianorte-PR, 02 de maio de 2020.

CRISTIANO ANDRE RODRIGUES

EVELYN ALVES DE QUEIROZ
RODRIGUES

GUSTAVO MATEUS

MARCELO GONÇALVES DIAS
Administrador não sócio

Testemunha:
Guilherme Gomes Iori
RG nº 13.293.791-5/SSP-PR
CPF nº 097.661.759-50

Testemunha:
Thiago Itami Siraiwa
RG nº 32.575.073-7/SSP-SP
CPF nº 222.032.668-30



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00741259907	CRISTIANO ANDRE RODRIGUES
02184758965	GUSTAVO MATEUS
03696023906	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES
03795006988	MARCELO GONCALVES DIAS
09766175950	GUILHERME GOMES IORI
22203266830	THIAGO ITAMI SIRAIWA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2020 13:36 SOB N° 20202564509.
PROTOCOLO: 202564509 DE 15/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002474816. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br